



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.409/2014**

**De 12 de dezembro de 2014.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS  
PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NOS  
LOCAIS QUE ESPECÍFICA, NESTE MUNICÍPIO.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os *playgrounds* instalados em jardins, parques, áreas de lazer, áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedades privadas, conterão obrigatoriamente brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais.

**Art. 2º** - Os espaços que contém área voltada à diversão deverão conter brinquedos especiais, assim como jogos de tabuleiro e baralhos táteis para atender aos que têm deficiência visual.

**Art. 3º** - Os equipamentos deverão ser criados e instalados por pessoas capacitadas, a fim de garantir a segurança dos usuários.

**Art. 4º** - Os adultos serão beneficiados pela lei que ainda prevê que as praças, parques e clubes deverão oferecer acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**Art. 5º** - A fim de assegurar a eficácia da aplicação desta Lei o Poder Executivo poderá regulamentá-la.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 12 de dezembro de 2014.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL